



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº ____/2025.

Afonso Cláudio, 09 de outubro de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que *“Revoga o artigo 116 da Lei Municipal nº 1.932, de 16 de dezembro de 2010”*.

O dispositivo em questão atualmente permite a dedução de materiais empregados em obras de construção civil da base de cálculo do ISSQN.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com respaldo no Supremo Tribunal Federal (STF) (RE 603.497/MG – Tema 247), consolidou entendimento de que tal dedução somente é possível quando se tratar de materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra e sujeitos à incidência de ICMS.

No caso em tela, o Município instituiu norma autorizando dedução mais ampla do que a permitida pela jurisprudência consolidada, colidindo com a interpretação vinculante dos tribunais superiores, tornado a legislação local incompatível com o ordenamento jurídico atual.

Logo, a manutenção do art. 116 afronta esse entendimento e pode caracterizar renúncia de receita em violação ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando riscos de responsabilização dos gestores e impacto negativo no desempenho fiscal do Município.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Pilha da Independência 341 Afonso Cláudio ES CEP: 29.600-000 Tel 27.8735-400
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ademais, a arrecadação do ISS no período de 2019 a 2026 servirá de base para a repartição do futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, sendo crucial que o Município mantenha sua legislação alinhada à jurisprudência superior, a fim de preservar e ampliar sua participação no novo modelo tributário.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, reafirmando o compromisso desta Administração com a responsabilidade fiscal, ocasião em que solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

**REVOGA O ARTIGO 116 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.932 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogado o artigo 116 da Lei Municipal nº 1.932, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a dedução do valor de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas obras de construção civil.

Art. 2º - A revogação prevista no artigo anterior observa os princípios constitucionais da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais nos termos do artigo 2º.

Afonso Cláudio/ES, 09 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Praça da Independência 341, Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27.8735-400
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

